



las
195

em 26/06/97

REVOGADA
008185.

RESOLUCAO N.005/79

DISPOE SOBRE REINGRESSO DE DISCENTES

A presente Resolucao estabelece criterios, dentro das disposicoes regimentais referentes ao assunto, para as condicoes de retorno do aluno que tenha interrompido o curso, situacao essa caracterizada como Reingresso.

- Artigo 1. - O Reingresso sera independente de vaga, se estiver enquadrado numa das seguintes situacoes:
 - a) quando a ultima matricula do aluno tenha sido efetuada ate o 1. periodo de 1977 (inclusive) e o periodo de interrupcao do curso nao for superior a 4 (anos);
 - b) quando por Afastamento devidamente aprovado, desde que tenham sido observadas as disposicoes estabelecidas pela Resolucao referente ao Afastamento de Discentes.

- Artigo 2. - O Reingresso sera dependente de vaga, se estiver enquadrado numa das seguintes situacoes:
 - a) quando a ultima matricula do aluno tiver sido efetuada a partir do 2. periodo de 1977;
 - b) quando nao forem satisfeitas as disposicoes estabelecidas pela Resolucao referente ao Afastamento de Discentes.

- Artigo 3. - O pedido de Reingresso devera ser encaminhado a Superintendencia de Graduacao em epoca prevista no Calendario Escolar da Universidade.

- Artigo 4. - Apos a analise da documentacao do processo, esse devera ser encaminhado, pela Superintendencia de Graduacao, a Comissao de Curso correspondente para que:
 - a) tome ciencia do indeferimento do processo;
 - b) de andamento ao processo, se o pedido for deferido, por nao depender de vaga;
 - c) de andamento ao processo, se o pedido depender de vaga e ficar sujeito a classificacao.

- Artigo 5. - Os pedidos de Reingresso, caracterizados como dependente de vaga, deverao ser classificados dentro da seguinte ordem de prioridades:
 - 1.) tempo previsto para conclusao do curso;
 - 2.) somatorio da carga horaria das disciplinas ja integralizadas tomado de forma decrescente;
 - 3.) coeficiente de rendimento tomado de forma decrescente.

- Artigo 6. - O aluno que interromper o curso, por um periodo superior a 4 (quatro) anos, perdera o direito ao Reingresso, podendo prestar novo vestibular e requerer ficara sujeito ao que dispoe a alinea c) do artigo 109 do RGU.

- Artigo 8. - O Trancamento Total da matricula assegura, automaticamente, o Reingresso para o periodo letivo



100
nafe
195

to em 26/06/97

Pag. 02

regular seguinte.

Artigo 9. - Os casos omissos nesta Resolucao serao apreciados pelo COEPE.

Artigo 10 - A presente Resolucao entrara em vigor na data de sua aprovacao, revogadas as disposicoes em contrario.